

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 04 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIAS/IMPRESSORAS/DIGITALIZADORAS) COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS E INSUMOS NA OPÉRAÇÃO, EXCETO PAPEL, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

PERGUNTAS FORMULADAS POR UMA EMPRESA LICITANTE E RESPOSTAS ELABORADAS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- 1) No item 4.9 os senhores informam que “Cada equipamento terá que imprimir até 5.000 páginas por mês. Caso este número exceda ao valor a ser pago mensalmente teremos a seguinte base cálculo:
Valor impressão excedente = valor mensal do equipamento dividido por”

Para os itens Equipamento tipo 1 e Equipamento tipo 2 (ambos com equipamentos monocromáticos) a base de cálculo informada no item 4.9 é clara, porém no item Equipamento tipo 3 (impressora Colorida) gostaríamos de saber como será tratado os valores excedentes para as impressões e cópias Cor e impressões e cópias PB.

RESPOSTA:

Será tratado o valor de cada tipo de equipamento alugado, respectivamente.

Aproveitamos para sinalizar que a base da calculo informada no item 4.9, se for utilizada para as impressões/cópias coloridas (policromáticas), estará distorcida para menor em detrimento dos insumos utilizados para a produção das impressões/cópias coloridas.

RESPOSTA:

Não terá distorção, pois é considerado o valor de cada tipo de equipamento.

- 2) O Ministério do Planejamento publicou em 2016 o Manual de Boas Práticas para a contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, esse manual trás em seu

texto legal requisitos que devem ser respeitados para que os princípios constitucionais sejam respeitados e a Administração pública possa obter os melhores serviços e principalmente consigam os melhores custos.

No item 10.1.2.2. É informado que

“Durante a fase do Estudo Técnico Preliminar, é dever do órgão licitante identificar um conjunto representativo dos modelos de equipamentos que atendam às necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marcas/modelos específicos ou restringir a competitividade entre os fornecedores, conforme já disposto em jurisprudência do TCU - Acórdão 2383/2014-P.”

No caso em tela esse importante item do manual não foi levado em consideração, tendo em vista que esta sendo exigido no Equipamento Tipo 1 – Impressora Multifuncional a laser/led resolução de impressão e de cópia 1200 x 1200 DPI, nesse caso só o fabricante BROTHER possui Multifuncionais com resolução de cópia de 1200 x 1200 DPI.

Além do mais o próprio manual de boas práticas informa no item 2.3 que:

“Devem ser especificadas no termo de referência apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado ou especificidades com relação ao ambiente onde os equipamentos serão instalados, como”

2.3.11. Quando o equipamento for multifuncional com scanner, deve-se especificar:

2.3.11.3. Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi;

Pergunta 1) Tendo em vista o que preceitua o manual de boas práticas, entendemos que serão aceitos Equipamentos Tipo 1 - Multifuncionais monocromáticos a laser/led com resolução de cópia de 600 x 600 DPI, Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim. Entendemos sua citação 600 x 600 DPI se refere ao scanner, mas o edital é claro que a impressão 1200 x 1200 DPI.

Seguindo o mesmo viés do manual de boas práticas, mais precisamente no Item 2.3 onde o Manual é claro quando diz que devem ser especificados no termo de referência apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado.

Percebemos que no equipamento tipo 2 – Impressora a laser/led está sendo solicitado que o equipamento possua Capacidade de entrada do papel com bandeja para 250 folhas e bandeja frontal com capacidade de 100 folhas.

Entendemos que essa exigência de Bandeja frontal com capacidade de 100 folhas está direcionando o produto para as marcas Kyocera e Ricoh e excluindo os nossos equipamentos do certame.

RESPOSTA:

Há outras marcas que atendem a esta especificação como por exemplo marca Brother dentre outras marcas, ou seja, o edital aceita mais de uma marca/modelos de equipamentos.

Pergunta 2) Entendemos que para uma maior competitividade de fabricantes e para que a Prefeitura possa garantir uma maior redução de custos dos valores finais ofertados, entendemos que serão aceitos equipamentos Tipo 2 – Impressora monocromática

laser/led com capacidade de entrada na bandeja frontal com capacidade mínima de 50 folhas, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não, no edital diz 100 folhas.

Em relação ao equipamento tipo 3 - Impressora Colorida, está sendo solicitado que o equipamento possua Tecnologia Jato de Tinta, exigência essa que é totalmente vedada conforme abaixo:

No item 2.4 o manual preconiza que ficam totalmente vedadas exigências de especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, características que infrinjam princípios constitucionais do art. 37, inciso XXI da Constituição de 1988 e legais dos art. 3º, caput e § 1º, inciso I e art. 7º, §5º a Lei nº 8.666/1993; incisos II e III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, ou seja, que de sobremaneira possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações. Desta forma, ficam vedadas as seguintes exigências:

g) Especificação de tecnologias jato de tinta⁹ ou cera sólida (a primeira pelo baixo rendimento dos cartuchos de tinta para grandes volumes e custo mais elevado por página e a segunda pela restrição da competitividade).

Pergunta 3) A fim de garantir uma maior competitividade entendemos que serão aceitos Equipamentos tipo 3 – Impressora Colorida com as seguintes configurações mínimas abaixo, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

No edital é solicitado configurações mínimas, se for ofertado configurações superiores será aceito.

IMPRESSORA COLORIDA - 26 peças
Multifuncional laser/led
Ciclo de Impressão mensal mínimo de 120.000 páginas
Capacidade de Entrada do papel mínimo de 100 folhas de papel A4
Capacidade de Saída do papel mínimo de 30 folhas de papel A4
Tamanhos de papel suportados A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 9x13cm (3.5x5pol.), Carta (8 1/2x11pol.), Ofício (8 1/2x14pol.), Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.), 16:9 wide, 100x148 mm Envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), DL (110x220mm), C6 (114x162mm)
Impressão Duplex
Wi-Fi
Compatibilidade Windows Xp, Vista,7,8,10, Mac Os X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x, 10.10.x.
Resolução de impressão 1200x1200 dpi
Resolução máxima do scanner 600 x 600 dpi
Digitalização para Pdf
Velocidade mínima de impressão 33 ppm (preto) 15 ppm (cores)
com manutenção inclusa (mão de obra mais peças) e material de consumo (tinta

todas as cores)

Atendimento no local até prazo máximo de 24 horas após a abertura do chamado técnico

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**

CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.